



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 31 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior
do Instituto Federal de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 112, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **Resolve:**

Art. 1º Regulamentar o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – RTDE aplicável ao corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º O RTDE somente poderá ser concedido ao docente que prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos, ficando vedado de exercer, para si ou para terceiros, qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de Magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III - percepção de direitos autorais ou correlatos; e

IV - colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo IFRO para cada situação específica.

§ 1º O caráter esporádico de uma atividade se caracteriza por um regime de tempo definido e sem periodicidade semanal, mensal ou anual.

§ 2º As atividades contidas nos incisos I a IV serão submetidas à apreciação das unidades acadêmicas de lotação do docente.

Art. 3º O RTDE apresenta-se como uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica e tem por objetivo possibilitar que o docente do IFRO esteja permanentemente dedicado à atividade de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão e/ou gestão educacional, participando da elaboração, do planejamento e do desenvolvimento de projetos, aperfeiçoando-se, aprimorando suas atividades profissionais, produzindo publicações científicas e desenvolvendo outras atividades similares que contribuam para o seu desenvolvimento profissional, visando ao aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico, contribuindo para a potencialização do IFRO.

Art. 4º O IFRO oportuniza aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos, em exercício, a opção pelo RTDE.

Art. 5º O RTDE será concedido ao docente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFRO, respeitado o princípio do interesse público.

§ 1º O valor decorrente do RTDE constará do pagamento subsequente ao da homologação de sua aprovação, pela Reitoria, com efeitos financeiros a contar da data do requerimento, desde que atendidas às exigências desta Resolução.

§ 2º Ao docente em RTDE serão mantidos os direitos e benefícios quando em gozo de licença, bem como para frequentar cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º O RTDE será autorizado, mediante a necessidade de exclusividade do docente ao IFRO, desde que vinculada aos objetivos para a sua concessão e manutenção.

Art. 7º A solicitação do RTDE será feita pelo docente, à sua unidade de lotação, em requerimento padrão, contendo declaração de vínculo único e exclusivo de trabalho remunerado com o IFRO, ao qual deverá anexar documento comprobatório de seu afastamento definitivo de quaisquer outros vínculos empregatícios.

§ 1º Como documento comprobatório de seu afastamento definitivo de quaisquer outros vínculos empregatícios, será aceito cópia do protocolo de entrada do pedido, que terá validade de 60 dias a contar da desvinculação.

§ 2º O requerimento deverá ser apreciado pelo *Campus* de origem do requerente e, mediante manifestação quanto ao pleito, se aprovado, seguir para homologação da Reitoria.

§ 3º O resultado do requerimento de RTDE do docente deverá ser divulgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi protocolado junto à sua unidade de lotação.

§ 4º A concessão do RTDE dar-se-á por Portaria da Reitoria, em que constará, obrigatoriamente, a data inicial da alteração salarial proporcionada pela mudança de regime de trabalho.

§ 5º A concessão do RTDE será registrada na Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante lançamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 8º O docente que exerça função gratificada e/ou cargo comissionado no IFRO, as quais, por força de dispositivo legal, exijam o exercício de suas atividades em tempo integral, poderá optar pelo RTDE, a qualquer tempo.

§ 1º Conforme o tipo e a abrangência das funções assumidas, estas poderão ser combinadas com atividades de ensino e/ou de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 9º O acompanhamento e a supervisão das atividades dos docentes em RTDE caberão ao seu *Campus* de origem e o controle à Pró-Reitoria de Ensino, que poderão propor o cancelamento, se verificada a infringência do disposto nesta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pela Reitoria.

Art. 11 Os pedidos de reconsideração e a interposição de recursos obedecerão ao estabelecido no Capítulo VIII – Do Direito a Petição, da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 Fica revogada a Portaria/GR/IFRO nº 067, de 15/04/2009, alterada pela Portaria/GR/IFRO nº 080, de 28/05/2009.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior